



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO
DISCIPLINAR**

Processo nº 802/2020

Classe: Denúncia

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol

Denunciado: Portuguesa/RJ

Denunciado: Marcos Eduardo Costa, atleta da Portuguesa/RJ

Relator: João Rafael Soares

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre Portuguesa / RJ X Ferroviária / SP, realizada no dia 21 de novembro de 2020 pela Série D do Campeonato Brasileiro de 2020.

Consta na súmula da partida que existiu um atraso de 15 minutos para o início da partida devido à falta de policiamento no local. Com base nessa informação a Procuradoria de Justiça Desportiva denunciou a agremiação mandante com base no art. 191 inciso III do CBJD c/c artigo 7º incisos IX e X do Regulamento Geral de Competições CBF/2020.

Requerendo ao final a condenação da equipe Portuguesa/RJ.

Às fls. 7, a ficha disciplinar do Associação Atlética Portuguesa/RJ.

A PJD também denunciou o Sr. Marcos Eduardo Costa, atleta de nº 4 da agremiação Portuguesa/RJ, com base no art. 258 do CBJD, por sua expulsão descrita na súmula da partida: **“Marcos Eduardo Costa - Portuguesa/RJ 2º Cartão Amarelo Motivo:**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

V1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Por calçar o seu adversário de maneira temerária na disputa de bola.”

Requerendo ao final condenação baseada no art. 258 do CBJD, pelo fato do atleta ter recebido o segundo cartão amarelo e sido expulso, em um somatório de ações, caracterizando, segundo o *parquet*, uma conduta antidesportiva.

Às fls. 6, revela que o atleta Marcos Eduardo Costa não possui antecedentes.

Responsável pela denúncia, a Procuradoria sustentou oralmente em sessão de julgamento pela condenação, disse que agremiação não cumpriu o determinado no RGC/2020, e que desta forma infringiu o art. 191 inciso III do CBJD. Requereu também a condenação do atleta denunciado pela expulsão.

A defesa da agremiação Associação Atlética Portuguesa/RJ juntou prova documental e de vídeo. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. André Oliveira, assessor de imprensa da Portuguesa

Sustentou oralmente que a agremiação tomou todas as medidas que estavam em seu alcance para que a partida ocorresse normalmente, requerendo sua absolvição.

Após as sustentações, a Primeira Comissão Disciplinar iniciou os votos.

É o relatório do essencial.

EMENTA



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

(1) Associação Atlética Portuguesa/: Denúncia. Art. 191 III CBJD. Ausência de Policiamento – Segurança da Partida. Atraso de 15 minutos. Condenação que se impõe. Pena de Multa por infração ao art. 206 do CBJD. Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, R\$ 100 (cem) reais por minuto.

(2) Marcos Eduardo Costa – Atleta da Equipe Portuguesa/RJ – calço de forma temerário no seu adversário, caracterização do art. 254 § 1º inciso II do CBJD, pena de 1 partida convertida em advertência em razão da primariedade.

VOTO

Consta na súmula a ausência de policiamento no estádio no início da partida, o jogo teve um atraso de 15 minutos para iniciar em decorrência desta ausência. Pela exigência da agremiação mandante ser responsável objetiva pelo atraso decorrente do início da partida, concluímos que a mesma deu causa efetiva ao atraso, devendo ser punida com base no art. 206 do CBJD, desclassificando assim o art. 191 inciso III do CBJD. Por se tratar de agremiação tecnicamente primária, levando em consideração também os aspectos da pandemia, que acarretou os clubes economicamente, aplica-se a pena de multa de R\$ 100,00 por minuto, totalizando em R\$ 1.500,00 reais.

Também denunciado o Sr. Marcos Eduardo Costa, atleta da Portuguesa/ RJ, com base no artigo Art. 258 do CBJD pela procuradoria, diante dos fatos expostos em sessão de julgamento, decido em condenar o atleta por restar caracterizada a jogada temerária, desclassificando para o Art. 254, §1 inciso II do CBJD por se amoldar perfeitamente a conduta típica prevista no artigo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Aplica-se a pena de suspensão por 01 partida, converte-se em advertência em razão da primariedade do atleta.

É como voto.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

João Rafael Soares

Auditor Relator